



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.147/2016, que "Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem do Distrito Federal".

Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras

Cher Huglenk

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **51/2017-GAG**, de **11 de abril de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei nº 1.147/2016, de autoria do Deputada ~~Trizane Boriz~~, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem do Distrito Federal.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Em sua exposição de motivos, **fl. 19**, o Governador asseverou que a proposição contém inconstitucionalidade formal, ao buscar atuação sobre matéria concernente ao regime jurídico dos servidores públicos, estabelecendo condições e direitos para profissionais da enfermagem. Tal matéria é, nos termos do art. 71, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, reservada à iniciativa legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Ademais, ao versar sobre os profissionais da rede privada, o projeto em análise invade competência legislativa da União para dispor sobre Direito do Trabalho, nos termos do art. 22, inciso I e, sobre as condições para o exercício das profissões, nos termos do art. 22, inciso XVI, ambos da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**

CELINA
**CELINA
RELATORA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1147 / 2016
FOLHA 22 **RUBRICA** MB